

SESSÃO DE JULGAMENTO - 03/07/2023



**BOLETIM Nº 22 DA TURMA  
REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE  
JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

## **EXPEDIENTE**

---

### **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**

#### **Presidente**

Desembargador Federal GUILHERME CALMON

#### **Vice-Presidente**

Desembargador Federal ALUISIO MENDES

#### **Corregedora Regional**

Desembargadora Federal LETICIA De SANTIS MELLO

---

### **Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região**

#### **Coordenador**

Desembargadora Federal  
FLÁVIO LUCAS

#### **Substituto**

Desembargador Federal  
WANDERLEY SANAN DANTAS

#### **Juíza Federal Auxiliar**

Karla Nanci Grando

---

#### **Elaboração**

Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional/COJEF

#### **Projeto Gráfico:**

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual -  
COPGRA/ARIC/TRF2  
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

---

***[www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br)***

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO  
03/07/2023

**PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO DA TRU-2ª REGIÃO. TEMA 709 DO STF. O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO CONHECEU DO INCIDENTE REGIONAL POR ENVOLVER MATÉRIA PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO NO CASO CONCRETO.**

**1 – Processo Nº 5063042-65.2020.4.02.5101**

*Relatoria: JF ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA*

RECORRENTE: NORIVAL DA SILVA TOLEDO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

RECORRIDO: JUÍZO SUBSTITUTO DO 9º JEF DO RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

**Ementa:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. ENCAMINHAMENTO À TRU DO TRF 2ª REGIÃO PARA ANÁLISE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO DE DECISÃO DO COLEGIADO QUE DEIXARA DE CONHECER INCIDENTE REGIONAL. FUNDAMENTO - CONTRARIEDADE A TESE FIRMADA PELO STF NO TEMA 709. PREVIDENCIÁRIO. RGPS. APOSENTADORIA ESPECIAL. IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E APURAÇÃO DE ATRASADOS A DEPENDER DO AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES INSALUBRES. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL QUE JÁ HAVIA ESTABELECIDO OS LIMITES E AFASTAMENTO DO TRABALHO INSALUBRE PARA CUMPRIMENTO E APURAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER E PAGAR. AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DA TESE MATERIAL PELO ACÓRDÃO DA TURMA REGIONAL. INCIDENTE REGIONAL NÃO CONHECIDO POR TRATAR DE QUESTÃO ESTRITAMENTE PROCESSUAL, ALÉM DE RECONHECER AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE PRECEDENTE APONTADO PELO RECORRENTE. ACÓRDÃO DA TRU QUE NÃO ENFRENTOU ANÁLISE DE DIREITO MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO NO CASO CONCRETO.

**Decisão:** Unanimidade. Não cabimento.

**PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. INVIÁVEL, EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO, A ANÁLISE DE EVENTUAL INCORREÇÃO OU INJUSTIÇA DO JULGADO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.**

**2 – Processo Nº 5007734-52.2018.4.02.5121**

*Relatoria: JF CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO*

RECORRENTE: JOSAFÁ RODRIGUES DE LIMA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Ementa:** INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. AUXÍLIO-DOENÇA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONSTITUI MEIO ORDINÁRIO DE IMPUGNAÇÃO PARA ANALISAR POSSÍVEL INCORREÇÃO OU INJUSTIÇA DO DECISÓRIO HOSTILIZADO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

**Decisão:** Unanimidade. Não conhecido.

**PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL DEVE SER ANALISADA À LUZ DA ATIVIDADE HABITUAL EXERCIDA AO TEMPO DO INÍCIO DA INAPTIDÃO. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO.**

**3 – Processo Nº 5004856-23.2019.4.02.5121**

*Relatoria: JF CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO*

RECORRENTE: ALDEMIR DA FONSECA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Ementa:** INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. AUXÍLIO-DOENÇA. A INCAPACIDADE LABORAL DEVE SER ANALISADA À LUZ DA ATIVIDADE HABITUAL DO SEGURADO, OU SEJA, A EXERCIDA AO TEMPO DO INÍCIO DA INAPTIDÃO LABORAL, INDEPENDENTEMENTE DE DE EXISTIR CAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ANTERIORMENTE DESEMPENHADA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO JULGADO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

**Decisão:** Maioria. Parcialmente provido.

**PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. MOTORISTA DE CAMINHÃO. PERÍODO ANTERIOR À LEI Nº 9.032/1995. INCIDENTE PROVIDO.**

**4 – Processo Nº 5005505-39.2019.4.02.5104**

*Relatoria: JF LEONARDO MARQUES LESSA*

RECORRENTE: LUIZ ANTONIO DE FREITAS VALES

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Ementa:** INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. MOTORISTA. PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI N. 9.032, DE 28 DE ABRIL DE 1995. ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL. INSUFICIÊNCIA DA CTPS COMO PROVA QUANDO APENAS ANOTADO O CARGO DO SEGURADO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO TIPO DE VEÍCULO CONDUZIDO, SENDO IRRELEVANTE, NO CASO DE CAMINHÃO, A SUA ESPÉCIE OU A SUA CARGA.

1. O RECONHECIMENTO DA ESPECIALIDADE DO SERVIÇO EM FUNÇÃO DA ATIVIDADE DE MOTORISTA, EXERCIDA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N. 9.032/1995, DEPENDE DA DEMONSTRAÇÃO DO TIPO DE VEÍCULO CONDUZIDO PELO SEGURADO.
2. A CTPS QUE CONTÉM ANOTAÇÃO APENAS DO CARGO DE MOTORISTA DESEMPENHADO PELO SEGURADO, SEM INDICAÇÃO DO VEÍCULO, MOSTRA-SE INSUFICIENTE COMO PROVA DO TRABALHO ESPECIAL, QUE PODE SER DEMONSTRADO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA.
3. EMBORA NECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO DO TIPO DE VEÍCULO CONDUZIDO, É IRRELEVANTE, NO CASO DE CAMINHÃO, A SUA ESPÉCIE OU A SUA CARGA.
4. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO.

**Decisão:** Maioria. Provido.

**PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. MP Nº 908/2019. PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS. PRECEDENTES. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.**

**5 – Processo Nº 5002896-52.2020.4.02.5103**

*Relatoria: JF ELOÁ ALVES FERREIRA*

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECORRIDO: SENILSON BITTENCOURT MONTEIRO

**Ementa:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. EFEITOS DO TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA MP Nº 908/2019 E DE SUA APLICAÇÃO PARA OS CASOS ENVOLVENDO PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS EXCLUÍDOS DA RELAÇÃO APRESENTADA PELO ÓRGÃO PÚBLICO. QUESTÃO TRATADA NO ACÓRDÃO QUESTIONADO - OPERACIONALIZAÇÃO DE DIREITO JÁ ASSEGURADO AO BENEFÍCIO - NÃO SE AMOLDA À TESE ENTABULADA NO JULGAMENTO APONTADO COMO PARADIGMA - RECONHECIMENTO DO PRÓPRIO DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE DISSENSO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

**Decisão:** Unanimidade. Não conhecido.

**PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PRECEDENTE QUE ANULA A SENTENÇA. PARADIGMA NÃO VÁLIDO PARA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.**

**6 – Processo Nº 5001673-92.2019.4.02.5105**

*Relatoria: JF ELOÁ ALVES FERREIRA*

*Relatoria para acórdão: JF CYNTHIA LEITE MARQUES*

RECORRENTE: MARCIO BARBOSA VIEIRA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**Ementa:** PROCESSO CIVIL. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PARADIGMA APONTADO NÃO DEVE SER CONSIDERADO COMO VÁLIDO PARA FUNÇÃO UNIFORMIZADORA. JULGADO DA 8ª TURMA QUE ANULA A SENTENÇA DE MÉRITO. POSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO EM PRIMEIRO GRAU. REGIMENTO INTERNO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 2ª REGIÃO - ARTS. 5º, 6º E 11. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

**Decisão:** Maioria. Não conhecido.

**AGRAVO INTERNO. VPNI. GDPST. SÚMULA Nº 38 DA TRU-2ª REGIÃO. RECURSO DESPROVIDO.**

**7 – Processo Nº 5101566-68.2019.4.02.5101**

*Relatoria: JF CAROLINE MEDEIROS E SILVA*

AGRAVANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AGRAVADO: R. DECISÃO MONOCRÁTICA (EVENTO 4)

**Ementa:** AGRAVO INTERNO - APLICAÇÃO DO PADRÃO DECISÓRIO DO PROCESSO Nº 5051730-29.2019.4.02.5101 DESTA TRU - SÚMULA 38 TRU/2ª REGIÃO - DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - PLEITO DE RESTABELECIMENTO DA VANTAGEM PESSOAL INSTITUÍDA PELA LEI Nº 9.649/98 (CONVERSÃO DA MP 1651-43/98), ABSORVIDA COM BASE NO

DECRETO-LEI Nº 200/67 - NORMAS QUE TRATAM DE OBJETOS DISTINTOS - RESTABELECIMENTO DEVIDO - ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO GDPST NÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA SUPRESSÃO DA VANTAGEM - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL MONOCRATICAMENTE - AGRAVO INTERNO DA UNIÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - DECISÃO MANTIDA.

**Decisão:** Unanimidade. Desprovido.

**AGRAVO INTERNO. VPNI. GDPST. SÚMULA Nº 38 DA TRU-2ª REGIÃO. RECURSO DESPROVIDO.**

**8 – Processo Nº 5040217-64.2019.4.02.5101**

*Relatoria: JF CAROLINE MEDEIROS E SILVA*

AGRAVANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AGRAVADO: R. DECISÃO MONOCRÁTICA (EVENTO 4)

**Ementa:** AGRAVO INTERNO DA UNIÃO CONTRA DECISÃO MONOCRATICA QUE DEU PROVIMENTO A PUR DA PARTE AUTORA - ADMINISTRATIVO - VPNI - SUPRESSÃO POR ALTERAÇÃO DA GDPST - IMPOSSIBILIDADE - SUMULA 38 DA TRU - AGRAVO INTERNO DA UNIÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - DECISÃO MANTIDA

**Decisão:** Unanimidade. Desprovido.

**PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO (GECC). ARTIGO 76-A DA LEI Nº 8.112/90. RESOLUÇÕES Nº 40/2008 E Nº 294/2014 DO CJF. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. INCIDENTE REGIONAL DESPROVIDO.**

**9 – Processo Nº 5046645-28.2020.4.02.5101**

*Relatoria: JF CAROLINE MEDEIROS E SILVA*

RECORRENTE: JOSE AMADEU DE BEM MENEZES FILHO

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**Ementa:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI CÍVEL - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - GRATIFICAÇÃO DE ENCARGO DE CURSO E CONCURSO GECC - INSTITUIÇÃO EM 2006 ATRAVES DO ARTIGO 76-A DA LEI 8.112/90 - BASE DE CÁLCULO NO AMBITO DO PODER JUDICIÁRIO - RESOLUÇÕES Nº 40/2008 E 294/2014 DO CJF - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - NÃO OCORRENCIA - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO - ACÓRDÃO MANTIDO.

**Decisão:** Unanimidade. Desprovido.

**AGRAVO INTERNO. VPNI. GDPST. SÚMULA Nº 38 DA TRU-2ª REGIÃO. RECURSO DESPROVIDO.**

**10 – Processo Nº 5039342-94.2019.4.02.5101**

*Relatoria: JF ODILON ROMANO NETO*

AGRAVANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AGRAVADO: R. DECISÃO MONOCRÁTICA (EVENTO 6)

**Ementa:** AGRAVO INTERNO - APLICAÇÃO DO PADRÃO DECISÓRIO DO PROCESSO Nº 5051730-29.2019.4.02.5101 DESTA TRU - SÚMULA 38 TRU/2ª REGIÃO - DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - PLEITO DE RESTABELECIMENTO DA VANTAGEM PESSOAL INSTITUÍDA PELA LEI Nº 9.649/98 (CONVERSÃO DA MP 1651-43/98), ABSORVIDA COM BASE NO DECRETO-LEI Nº 200/67 - NORMAS QUE TRATAM DE OBJETOS DISTINTOS - RESTABELECIMENTO DEVIDO - ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO GDPST NÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA SUPRESSÃO DA VANTAGEM - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL MONOCRATICAMENTE - AGRAVO INTERNO DA UNIÃO CONHECIDO E DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.

**Decisão:** Unanimidade. Desprovido.

**PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. MULTA. OBJETO DE MANDADO DE SEGURANÇA. MAJORAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO LAUDO PERICIAL. PUIL 413 DO STJ. INCIDENTE PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.**

**11 – Processo Nº 5071368-14.2020.4.02.5101**

*Relatoria:* JF KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA

RECORRENTE: LIVIA ALVES DA SILVA E SERGIO RIBEIRO GOULART

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**Ementa:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DIVERGÊNCIA COM O PARADIGMA DA 8ª TURMA RECURSAL (PROCESSO N. 5006989-04.2020.4.02.5121). ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MAJORAÇÃO. LAUDO QUE RECONHECE A INSALUBRIDADE PRETÉRITA. RETROAÇÃO DOS EFEITOS DO LAUDO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO STJ NO PUIL 413 QUE CUIDA DA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A PARTIR DO LAUDO PERICIAL. NEGADO PROVIMENTO AO PU PARA MANTER O ACÓRDÃO RECORRIDO.

**Decisão:** Unanimidade. Não conhecido em relação à multa e, na parte conhecida, desprovido.

**PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEI Nº 8.168/91. EX-FERROVIÁRIO DA RFFSA. SUCESSÃO PARA CBTU, FLUMITRENS E CENTRAL. APOSENTADORIA NA CENTRAL, EMPRESA NÃO SUBSIDIÁRIA DA RFFSA. COMPLEMENTAÇÃO INDEVIDA. INCIDENTE PROVIDO.**

**12 – Processo Nº 0183457-17.2017.4.02.5151**

*Relatoria:* JF LEONARDO MARQUES LESSA

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECORRIDO: JOSE MAURICIO MONTEIRO DA SILVA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

**Ementa:** INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. EX-FERROVIÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEIS 8.186/91. EX-FERROVIÁRIO DA RFFSA. SUCESSÃO PARA A CBTU, FLUMITRENS E CENTRAL. APOSENTADORIA NA CENTRAL SEM EXTINÇÃO DO VÍNCULO DE TRABALHO. EMPRESA QUE NÃO POSSUI VINCULO COM A RFFSA E A UNIÃO. COMPLEMENTAÇÃO INDEVIDA.

1. A LEI Nº 8.168/91 ESTABELECEU COMO CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DOS EX-FERROVIÁRIOS OS SEGUINTE REQUISITOS: (I) ADMISSÃO NA RFFSA

ATÉ 21.5.1991; (II) APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E (III) CONDIÇÃO DE FERROVIÁRIO NA DATA IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO INÍCIO DA APOSENTADORIA.

2. NO CASO DOS AUTOS, A PARTE AUTORA SE DESLIGOU DA CBTU, SUBSIDIÁRIA DA EXTINTA RFFSA, AO SER TRANSFERIDO POR SUCESSÃO TRABALHISTA, PARA OS QUADROS DE EMPRESA PÚBLICAS VINCULADAS AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FLUMITRENS. POSTERIORMENTE, FOI TRANSFERIDO PARA A COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, ONDE PERMANECEU ATÉ A SUA APOSENTADORIA.

3. A EMPRESA EM QUE A PARTE AUTORA SE APOSENTOU NÃO TEM VÍNCULO COM A RFFSA E A UNIÃO, MOTIVO PELO QUAL O AUTOR QUE NÃO SE ENQUADRA COM EX-FERROVIÁRIO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, PARA FINS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

4. RECURSO PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO.

**Decisão:** Unanimidade. Provido.

**PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X. É INDEVIDA A INCORPORAÇÃO DA REFERIDA VERBA AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO QUE SE APOSENTOU APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.688/12. INCIDENTE DESPROVIDO.**

**13 – Processo Nº 5047052-34.2020.4.02.5101**

*Relatoria:* JF LEONARDO MARQUES LESSA

RECORRENTE: MARIO CORTES WANDERLEY

RECORRIDO: UNIRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

**Ementa:** ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X. INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA TEMPORÁRIA. EXCLUSÃO DA VERBA NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO. LEI N. 12.688/2012.

1. A GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X POSSUI NATUREZA *PROPTER LABOREM*, DEVIDA APENAS ENQUANTO HÁ EFETIVA EXPOSIÇÃO À ATIVIDADE DE RISCO. UMA VEZ CESSADA A CAUSA, DEVEM CESSAR OS EFEITOS E O PAGAMENTO RESPECTIVO.

2. A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO ARTIGO 29 DA LEI 12.688/2012, QUE ALTEROU O ART. 4º DA LEI 10.887/2004 E EXCLUIU DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO A GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X, É INDEVIDA A INCORPORAÇÃO DA REFERIDA VERBA AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR QUE SE APOSENTOU APÓS A SUA VIGÊNCIA.

3. RECURSO DESPROVIDO.

**Decisão:** Unanimidade. Desprovido.

Aprovada, por unanimidade, a proposta de edição de Súmula nº 46 com o seguinte enunciado: “A partir da entrada em vigor do artigo 29 da Lei nº 12.688/2012, que alterou o art. 4º da Lei 10.887/2004 e excluiu da base de cálculo da contribuição social do servidor público a Gratificação de Raios X, é indevida a incorporação da referida verba aos proventos de aposentadoria do servidor que se aposentou após a sua vigência.”

**PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. TEMA 976/STF. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DOS PROCESSOS QUE VERSEM SOBRE O TEMA. NULIDADE DO JULGAMENTO DO INCIDENTE REGIONAL POR INOBSERVÂNCIA DO COMANDO DE SUSPENSÃO. CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM. ANULADO O JULGAMENTO ANTERIOR E DETERMINADO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO DA TESE PELO STF.**

**14 – Processo Nº 0076262-04.2016.4.02.5152**

*Relatoria: JF VIVIANY DE PAULA ARRUDA*

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECORRIDO: GLAUCIO GUAGLIARIELLO

**Ementa:** ADMISSIBILIDADE DO PRU. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DA MATÉRIA DISCUTIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – TEMA 976. JULGAMENTO DO PRU EM SESSÃO SEM OBSERVÂNCIA DO COMANDO DE SUSPENSÃO. CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM. NULIDADE DE JULGAMENTO. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ APRECIAÇÃO DO TEMA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. A controvérsia acerca da constitucionalidade da norma do CNJ, que dispõe sobre a concessão de equiparação de vantagens funcionais a magistrados com fundamento na simetria constitucional com os membros do Ministério Público, é objeto de questionamento por meio da ADI 4.822/PE, de relatoria do Min. Marco Aurélio e dos REs 1.059.466 (Tema 966) e 968.646 (Tema 976), ambos da relatoria do Min. Alexandre de Moraes. Nos mencionados Recursos Extraordinários foi determinada a suspensão do processamento de todas as demandas em território nacional.

2. Foi proferida sentença de mérito e interposto Incidente de Uniformização Regional pela União o qual foi admitido conforme decisão proferida pela E. Juíza Gestora e que ADMITIU o Pedido de Uniformização, conforme decisão de evento 66. Ocorre que tal análise de admissão e decisão foram feitas em abril/2018, isto é, após a determinação da suspensão do julgamento dessa matéria pelo Supremo Tribunal Federal.

3. Considerando o que dispõe o art. 14 do RITNU, e a atual redação do art. 11 do RITRU2, que estabelecem uma ordem sucessiva de análise dos pedidos de uniformização, na qual a suspensão em razão de afetação (inciso II), e a aplicação das teses firmadas (incisos III e IV) precedem a análise dos requisitos formais de admissibilidade dos recursos (inciso V), e, considerando que a determinação da suspensão do feito deveria ter ocorrido desde a análise da admissibilidade do PUR, impõe-se a anulação do REL/VOTO proferido por esta Turma Regional.

4. Chamamento do feito à ordem para anular o julgamento anterior e determinar a suspensão do feito até o julgamento da Tese pelo STF.

**Decisão:** Unanimidade. Anulado o julgamento anterior e determinado a suspensão do feito até o julgamento da Tese pelo STF.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. TRIBUTÁRIO. TEMA 171 DA TNU. IMPOSTO DE RENDA SOBRE CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS PAGAS PARA O EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. DEDUÇÃO ATÉ O LIMITE DE 12% APLICÁVEL NA DECLARAÇÃO DE AJUSTES. IMPOSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO NA FONTE. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADEQUAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDOS.**

**15 – Processo Nº 5002097-87.2021.4.02.5001**

*Relatoria: JF ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO*

EMBARGANTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EMBARGADO: V. ACÓRDÃO (EVENTO 13)

**Ementa:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEGRAÇÃO DO JULGADO. NECESSIDADE. ERRO MATERIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS PAGAS PARA O EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. TEMA 171 DA TNU. RECONHECIMENTO DO DIREITO DE DEDUÇÃO ATÉ O LIMITE DE 12%. APLICAÇÃO NA DECLARAÇÃO DE AJUSTES E NÃO NA TRIBUTAÇÃO NA FONTE. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE EVIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO NA TRIBUTAÇÃO NA FONTE. QUESTÃO INSERIDA NO CAMPO DO DIREITO MATERIAL ASSEGURADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. CABIMENTO. ADEQUAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. EXIGÊNCIA. REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA. IMPOSIÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

**Decisão:** Unanimidade. Providos.



